

# MAGÉ GANHA ALOJAMENTO DE PERNOITE PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Abertura sexta-feira (28/05) a partir das 18h



O outono já está com clima frio e a expectativa é de que o inverno, que começa no próximo mês, tenha temperaturas ainda mais baixas durante as noites. Por isso a Prefeitura de Magé abre nesta sexta-feira (28) um alojamento para pessoas em situação de rua que vivem na cidade. A estrutura da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos foi montada no Ginásio Poliesportivo Dejair Corrêa, no Parque Alegria, para garantir uma noite mais quente a essas pessoas.

“Estamos vivendo um momento difícil e bem delicado de pandemia. Magé tem um inverno bem frio e rigoroso pelo clima próximo à Serra. Então nada mais justo que criarmos um lugar para acolher e receber as pessoas em situação de rua. Escolhemos o Poliesportivo Dejair Corrêa, no Parque Alegria, para alojar essas pessoas, já que ele está fechado por conta da pandemia. Nós vamos disponibilizar para eles também uma

refeição à noite e garantir uma pernoite mais confortável com colchão, edredom e banho quente”, detalha a primeira-dama de Magé, Lara Torres.

As equipes do Serviço de Abordagem Social, que já fazem a aproximação diária, identificando, atendendo e acompanhando essa população em situação de vulnerabilidade social é que farão o acolhimento dessas pessoas que vivem nas ruas com o convite para o pernoite.

“As equipes de abordagem social estarão nas ruas fazendo esse trabalho, porque a maioria dessas pessoas já são referenciadas pelo Centro Pop, só que elas não aceitam o acolhimento na Casa da Passagem e preferem ficar na rua. Então elas vão querer ir para o alojamento, porque elas só pernoitarão e ao amanhecer voltam ao Centro Pop. As pessoas serão acolhidas através desse trabalho, uma kombi da Assistência vai buscá-los

para dormir lá e tudo isso vai acontecer até o final do inverno”, garante Flávia Gomes, secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, que ainda adiantou que o espaço tem “banheiros com chuveiro de água quente, divisão das alas masculina e feminina, garantia dos protocolos sanitários de prevenção à Covid-19 e tudo para que a gente precisa para dar dignidade e respeito a essa população que merece todo carinho”, complementou.

O local terá apoio da Guarda Municipal que atuará em conjunto com os educadores de plantão que estarão no alojamento fazendo o trabalho social.

“Eles não vão simplesmente pernoitar, mas a gente tem uma equipe multidisciplinar que está aqui para entender as necessidades, ressocializar essas pessoas e recambiar, que é fazer o retorno ao âmbito familiar. Somos um governo de amor cuidando do próximo”, finaliza Lara

**ÍNDICE**
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage-rj.gov.br
**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

Leis .....	Página 03
Portarias .....	Página 04
Avisos, Editais e Termos de Contratos .....	Página 05
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé.....	Página 06


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage-rj.gov.br
**ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

Página 08

**PODER EXECUTIVO**
**RENATO COZZOLINO HARB**  
 PREFEITO

**JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES**  
 VICE-PREFEITA

**DR. WAGNER DE MELO**  
 PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**ORLANDO FERNANDES OTTONI JUNIOR**  
 CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

**JOSÉ IVALDO DOS SANTOS**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

**VINICIUS COZZOLINO ABRAHÃO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

**JOCELINO ALVES CABRAL**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO**  
 SECR. MUNICIPAL DE TRAB., EMPREGO, IND.,  
 COMÉRCIO E GER. DE RENDA

**SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
 CULTURA

**GEILTON CAMARA LIMA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO,  
 LAZER E TERCEIRA IDADE

**FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO**  
 (INTERINAMENTE)  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
 SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

**BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E  
 EVENTOS

**TARCÍSO ANTÔNIO DE SALLES JUNIOR**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E  
 DEFESA CIVIL

**PABLO SOARES DE VASCONCELOS**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E  
 ORDEM PÚBLICA

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
 PÚBLICA

**MARCO ROGERIO GARCIA PEREIRA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**ANDRÉ LUIZ CASTILHO COSTA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
 SUSTENTÁVEL

**MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E  
 URBANISMO

**MICAELA DA COSTA ZEFERINO**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
 ORÇAMENTO
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**
**ARMANDO T. ICHIMURA**  
 PRESIDENTE
**PODER LEGISLATIVO**
**LEONARDO FRANCO PEREIRA**  
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

**FELIPE ALVES PIRES**  
 1º VICE-PRESIDENTE

**WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA**  
 1º SECRETÁRIO

**ELENILSON MEDEIROS BATISTA**  
 2º SECRETÁRIO
**VEREADORES**

ALVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO

FERNANDO VIEIRA VEIGA

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JOELSON ALVES DE SOUZA

JUNIMAR SALVADOR BORGES

LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES

LEONARDO FREITAS BITTENCOURT

MARCOS ANDRE DA SILVA

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA

PAULO ROBERTO PORTUGAL

SILMAR BRAGA DE SOUZA

WALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS****LEI Nº 2586, DE 01 DE JUNHO DE 2021**

**INSTITUI** o programa municipal de aprendizagem de Magé, denominado "**PRIMEIRA CHANCE**", e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Município de Magé, autorizado a instituir o Programa Municipal de Aprendizagem de Magé, denominado "**PRIMEIRA CHANCE**", como instrumento de fomento ao primeiro emprego, erradicação da pobreza, valorização do trabalho dos jovens maiores de 18 (dezoito) até 24 (vinte quatro) anos, residentes no Município, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Municipal.

**Parágrafo único.** Caso o aprendiz seja pessoa com deficiência, não haverá limite máximo de idade.

**Art. 2º** O Programa "**PRIMEIRA CHANCE**", autorizado por esta Lei, será instituído como política voltada aos jovens, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, proporcionando-lhes a experiência prática da formação técnico-profissional metódica no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Magé.

**Art. 3º** As condições para participar do Programa "**PRIMEIRA CHANCE**", mediante processo seletivo simplificado, são:

- I. idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte quatro) anos, salvo se tratar de pessoas com deficiência;
- II. residir, pelo período de 02 (dois anos), no mínimo, no município de Magé;
- III. alistamento de apenas 01 (um) beneficiário por família e;
- IV. estar matriculado em Serviço Nacional de Aprendizagem, Escolas Técnicas de Educação ou em entidades sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Escolas Municipais, ou em cursos de aprendizagem e técnicos.

**Art. 4º** O aprendiz será excluído do programa "**PRIMEIRA CHANCE**", nas seguintes hipóteses:

- I. não comparecimento ao início das atividades;
- II. obter em qualquer disciplina mais que 10 (dez), faltas no ano letivo;
- III. quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa "**PRIMEIRA CHANCE**".

**Art. 5º** No caso do número de alistados superar o de vagas, a preferência para participação no programa "**PRIMEIRA CHANCE**" será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios, a saber:

- I. maior idade;
- II. menor renda familiar;
- III. sorteio.

**Art. 6º** O participante do Programa "**PRIMEIRA CHANCE**" fará jus:

- I. a uma bolsa-auxílio;
- II. ao recebimento mensal de auxílio-transporte;
- III. ao recebimento de auxílio-alimentação.

**Parágrafo único.** Os valores da bolsa-auxílio, auxílio-transporte e auxílio-alimentação constantes dos incisos I, II e III deste artigo, deverão ser estabelecidos e/ou alterados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** O programa "**PRIMEIRA CHANCE**", de que trata esta Lei, atenderá os jovens pertencentes a famílias de baixa renda, residentes no Município de Magé e visará:

- I. qualificá-los social e profissionalmente, nas variadas áreas da Administração Pública, disponibilizando oportunidades para um currículo específico e consistente;
- II. valorizar suas habilidades e competências potenciais;
- III. promover, em sendo o caso, sua reintegração na vida escolar na vida escolar e a continuidade dos estudos, para que conclua o ensino de nível médio, inclusive o técnico profissionalizante.

**Art. 8º** O programa "**PRIMEIRA CHANCE**", compreenderá a celebração de contrato ajustado por escrito e por prazo determinado, pelo qual o Poder Público Municipal se compromete a assegurar aos participantes inscritos, formação técnico-profissional metódica compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

**Parágrafo único.** O participante do programa "**PRIMEIRA CHANCE**", se disporá a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias à sua formação.

**Art. 9º** A formação técnico-profissional do participante do programa "**PRIMEIRA CHANCE**" será realizada por programa de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob orientação e responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda e as associações e Fundações ou Serviços Nacionais de Aprendizagem, que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 10.** Ficam criados 500 (quinhentas) vagas de Aprendizes cujas funções demandem formação profissional, com contrato de, no máximo, 24 (vinte quatro) meses, improrrogáveis.

**Parágrafo único.** 5% (cinco por cento) das vagas serão destinadas a pessoas com deficiência.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Trabalho e Renda e a Secretaria Municipal de Administração, na forma da Lei, orientarão acerca das normas e procedimentos para a implantação, controle, condicionalidade, acompanhamento e fiscalização de Programa "**PRIMEIRA CHANCE**".

**Parágrafo único.** As contratações via processo seletivo simplificado serão firmadas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, observando-se o disposto na legislação de regência da matéria.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Trabalho e Renda será responsável por:

- I - disponibilizar aos interessados as informações necessárias para a participação no programa, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos e escritos de comunicação oficial;
- II - orientar os jovens e os órgãos municipais a respeito dos procedimentos necessários para a participação no programa;
- III - encaminhar os jovens contratados para os órgãos municipais;
- IV - supervisionar, monitorar e avaliar o processo de formação dos jovens aprendizes.

**Art. 13.** Caso ocorra indeferimento ou impedimento na participação do Programa "**PRIMEIRA CHANCE**" será oferecido ao interessado, através oferecido ao interessado, através da Secretaria Municipal de TRABALHO E RENDA, durante o processo seletivo, informações a respeito dos fundamentos que levaram ao referido indeferimento ou impedimento.

**Art. 14.** O Programa de que trata esta Lei irá possibilitar e assegurar aos jovens a vivência profissional, bem como a experiência de atuar em novos ambientes através de formas diversificadas de sociabilidade, tendo como diretrizes:

- I - a efetivação da aprendizagem, com programação didático-pedagógica, na linha de formação ocupacional prática sob a forma de ação comunitária;
- II - incentivar o desenvolvimento do sentimento de pertencimento e integração na comunidade.

**Parágrafo único.** A carga horária de prática laboral do Aprendiz será estabelecida obedecendo às determinações legais, por meio de decreto regulamentador desta Lei.

**Art. 15.** Após a instituição do Programa de Aprendizagem de Magé denominado "**PRIMEIRA CHANCE**" será divulgado por edital publicado na imprensa oficial os procedimentos necessários para a seleção dos jovens, tais como:

- I - data e locais para inscrição;
- II - documentos necessários para a inscrição.

**Parágrafo único.** O processo seletivo será realizado pela Secretaria Municipal TRABALHO E RENDA.

**Art. 16.** O Aprendiz que concluir o período de aprendizado estabelecido pela Administração Pública será isento da taxa de inscrição no primeiro concurso público de provas e títulos no Município de Magé, desde que correlato à sua área de formação.

**Art. 17.** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 18.** esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
MAGÉ, RJ, 01 de junho de 2021 - 456º ano da fundação da Cidade.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
**PREFEITO**

Autoria: **Vereador LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES**

Projeto de Lei nº 16/2021

Publicação: **BIO EXTRA de 07.06.2021**



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº.1095/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando que o Contrato nº.064/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso de software e modernização do sistema educacional, não tem sido satisfatoriamente executado pela contratada, razão pela qual seus pagamentos encontram-se em processo de auditoria pela Secretaria Municipal de Controle Interno;

Considerando que o Contrato nº 064/2020 encontra-se vigente por meio de termo de prorrogação, razão pela qual é dada à Administração Pública Municipal poderes exorbitantes em delinear o escopo de novas contratações, conforme seus legítimos interesses;

Considerando que a pandemia da COVID-19 impôs à rede municipal de ensino significativas mudanças e criou novas demandas tecnológicas para instrumentalização de modelos alternativos ao ensino puramente presencial;

Considerando que a Lei Federal nº 13.709/2018, que instituiu normas gerais para proteção de dados pessoais, demanda que os órgãos públicos adotem soluções tecnológicas que assegurem o sigilo de informações das crianças e adolescentes matriculadas nos diversos seguimentos do ensino básico;

Considerando que, em atenção aos princípios da transparência, economicidade e eficiência, futura contratação de soluções tecnológicas educacionais deve ser precedida por estudos de necessidades, que também contemplem a implementação de ferramentas que materializem as políticas educacionais a serem implementadas pela atual gestão,

**RESOLVE:**

**Art.1º INSTITUIR** Comissão para elaboração de estudo prévio para levantamento das necessidades tecnológicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que embasem e orientem a formulação de futuro termo de referência para contratação de empresa de licenciamento de software para gestão administrativa e pedagógica da rede municipal de ensino.

**Art.2º** O estudo prévio deverá prever as necessidades atuais de todos os seguimentos da Educação Básica e das unidades pré-escolares da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo contemplar as políticas de desenvolvimento do ensino público.

**Art. 3º** A Comissão deverá concluir o estudo prévio em até 15 (quinze) dias e será composta pelos seguintes membros, sendo presidida pelo primeiro:

**Allan Rodrigo Dias Malinosky – matrícula 166.195**

**Sandra Helena Garcia Ramaldo Kavai – matrícula 362.742**

**Vagner Furtado – matrícula T-1770**

**Art. 4º** Autue-se a presente Portaria para formação e tramitação de processo administrativo.

**Art. 5º.** Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE JUNHO DE 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**PORTARIA Nº.1096/2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, Considerando que o Contrato nº.020/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso de software e modernização gerencial de toda a estrutura da saúde, através de sistema web de gestão da saúde, com locações de equipamentos de informática, suporte técnico e customizações para a área de gestão de saúde pública municipal e manutenção de todo o gerenciamento da estrutura da saúde;

Considerando que foi celebrado em 17 de março de 2021 o segundo termo de prorrogação do Contrato nº.020/2019, o qual prevê, em sua Cláusula Quinta, o direito da Administração Pública Municipal em rescindir unilateralmente o negócio administrativo firmado antes do prazo previsto, se houver interesse público na mudança do escopo de contratação e, para tanto, for realizado novo processo licitatório para futura contratação;

Considerando que o atual contrato prevê a realização de vários serviços, como o fornecimento de links de internet, e que a atual administração já iniciou o processo nº 17364/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de serviços de internet corporativos e Wi-Fi em praças públicas que atendam todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Magé;

Considerando que a atual Administração já iniciou estudos para contratação de locação de computadores e equipamentos de informática para todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Magé, o que pode conflitar com algum dos objetos elencados no contrato nº 020/2019;

Considerando o interesse público em aumentar a abrangência da Rede Municipal de Atenção à Saúde–RAS, com a construção de novo hospital geral, abertura de leitos de terapia intensiva e implantação de Unidades de Saúde da Família em diversas localidades ainda não atendidas;

Considerando que todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde demandam integração tecnológica para alcance de eficiência na prestação de serviços médico-hospitalares e na economia de recursos públicos investidos;

**RESOLVE:**

**Art.1º INSTITUIR** Comissão para elaboração de estudo prévio para levantamento das necessidades tecnológicas da Secretaria Municipal de Saúde que embasem e orientem a formulação de futuro termo de referência para contratação de empresa de licenciamento de software para gestão de seus diversos órgãos, serviços médico-hospitalares de alta, média e baixa complexidade, programa de atenção básica em saúde, logística de dispensação de medicamentos, correlatos e materiais de uso contínuo para manutenção das unidades.

**Art.2º** O estudo prévio deverá prever as necessidades atuais da Rede Municipal de Atenção à Saúde e também deverá prever o plano de expansão, conforme as políticas adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.3º** A Comissão deverá concluir o estudo prévio em até 15 (quinze) dias e será composta pelos seguintes membros, sendo presidida pelo primeiro:

**Allan Rodrigo Dias Malinosky – matrícula 166.195**

**Cassandra Soares de Oliveira – matrícula 165.695**

**Larissa Viana Fernandes Ribeiro – matrícula 168.396**

**Art.4º** Autue-se a presente Portaria para formação e tramitação de processo administrativo.

**Art.5º** Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE JUNHO DE 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS****JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO  
DE SUSPENSÃO UNILATERAL DE CONTRATO****MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE SUSPENSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2020 (CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2019), CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MAGÉ E A PRIME SERVIÇOS DE REBOQUE ESTACIONAMENTO E LOCAÇÃO LTDA**

Causa de prorrogação: manutenção das condições fático-jurídicas que ensejaram a suspensão contratual, inércia da interessada em apresentar impugnação ou explicações que pudessem ensejar a alteração do convencimento sobre conveniência em execução dos serviços e descumprimento de ordem de suspensão unilateral.

O Município de Magé, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 29.138.351/0001-45, com sede administrativa na Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Palácio Anchieta - Centro - Magé - RJ. CEP 25.900-085, representado pela Secretaria Municipal de Transportes e pelo Prefeito Municipal,

Considerando que foi determinada em 10 de março de 2021 a suspensão do contrato administrativo nº 092/2020, oriundo do processo licitatório nº 9.041/2019, modalidade Concorrência Pública nº 01/2019, cujo objeto é a seleção de empresa especializada para outorga de concessão de serviços de implantação, operação, manutenção e modernização do sistema de estacionamento rotativo de veículos em vias públicas no município de Magé;

Considerando que, conforme termo de constatação lavrado em fls. 922 do processo nº 9.041/2019, a contratada não foi localizada nos endereços declinados em documentos oficiais, o que supostamente configura infração contratual;

Considerando que o termo de suspensão unilateral, acompanhado da devida motivação e justificativa, foi publicado no Boletim Informativo Oficial de 11 de março de 2021, suprida a devida notificação da interessada;

Considerando que, apesar de concedido prazo razoável à pessoa jurídica interessada para impugnar a decisão tomada, não apresentou qualquer recurso ou impugnação, conforme certidão de fls. 936 no processo administrativo nº 9.041/2019;

Considerando que em 11 de maio de 2021 foi lavrado termo circunstanciado por servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura no qual relatam o descumprimento pela contratada da ordem de paralisação lavrada em 10 de março de 2021, o que ensejou possíveis prejuízos ao erário municipal, consubstanciado em danos a logradouros públicos que deverão ser reparados e na mobilização de pessoal para fazer respeitar a autoridade da administração pública municipal;

Considerando que a infração documentada em fls. 938/960 do processo administrativo nº 9.041/2019 configura eventual infração contratual, que deverá ser apurada em via própria e momento oportuno, e possivelmente ensejar a rescisão contratual, conforme cláusula décima do contrato administrativo nº 092/2020;

Considerando que não houve alteração do quadro fático-jurídico, continuando a municipalidade em calamitosa situação financeira, bem como o agravamento da pandemia da COVID-19 e a necessidade em concentrar esforços e recursos da Administração Pública nas soluções emergentes dos serviços de saúde;

Considerando que ainda vige o Decreto Municipal nº 3433/2021, e que o contrato cuja suspensão se determina ainda encontra-se em fase de auditoria;

Considerando que a Administração Pública detém a prerrogativa administrativa implícita de determinar a suspensão temporária da execução contratual, mesmo sem concordância do particular (inciso XIV, do art. 78, da Lei 8.666/93), e que, via de regra, as prerrogativas extraordinárias nos contratos administrativos independem de previsão contratual;

RESOLVE, pelos motivos expostos, prorrogar a suspensão do contrato administrativo de nº 092/2020, firmado entre o Município de Magé e a Prime Serviços de Reboque Estacionamento e Locação LTDA, por igual prazo de 90 (noventa) dias, a partir da presente data.

Nos termos do art. 109, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/93, da presente decisão, a empresa notificada poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente notificação de suspensão.

Publique-se o presente termo no Boletim Informativo Oficial do Município de Magé e no site [www.mage.rj.gov.br](http://www.mage.rj.gov.br)

Notifique-se imediatamente a empresa Prime Serviços de Reboque e Estacionamento e Locação LTDA, via correios ou na modalidade de AR-MP ou pessoalmente, através de pessoa autorizada a responder pela empresa.

Magé, 07 de junho de 2021.

**PABLO SOARES DE VASCONCELOS**

Secretário Municipal de Transportes e Ordem Pública  
Matrícula nº 361.000

**RENATO COZZOLINO HARB**

Prefeito Municipal de Magé

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021****OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS**

**RETIRADA DO EDITAL:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Licitação, situada a Rua Dra. Lais de Miranda Tavares, 125 - Roncador - Piedade - Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 a 16:00h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CR-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa ou através do portal da Prefeitura de Magé ([www.mage.rj.gov.br](http://www.mage.rj.gov.br)).

**DATA DA REALIZAÇÃO: 24 DE JUNHO DE 2021 ÀS 10:00 HORAS.**

Magé-RJ, 07 de Junho de 2021.

**DOUGLAS GOMES FERRAZ**  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR.**

**RETIRADA DO EDITAL:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Licitação, situada a Rua Dra. Lais de Miranda Tavares, 125 - Roncador - Piedade - Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 a 16:00h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CR-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa ou através do portal da Prefeitura de Magé ([www.mage.rj.gov.br](http://www.mage.rj.gov.br)).

**DATA DA REALIZAÇÃO: 24 DE JUNHO DE 2021 ÀS 14: 00 HORAS.**

Magé-RJ, 07 de Junho de 2021.

**DOUGLAS GOMES FERRAZ**  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2021****OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO.**

**RETIRADA DO EDITAL:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Licitação, situada a Rua Dra. Lais de Miranda Tavares, 125 - Roncador - Piedade - Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 a 16:00h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CR-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa ou através do portal da Prefeitura de Magé ([www.mage.rj.gov.br](http://www.mage.rj.gov.br)).

**DATA DA REALIZAÇÃO: 25 DE JUNHO DE 2021 ÀS 10: 00 HORAS.**

Magé-RJ, 07 de Junho de 2021.

**DOUGLAS GOMES FERRAZ**  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDIMENTO A PADARIA POPULAR DO MUNICÍPIO DE MAGÉ.**

**RETIRADA DO EDITAL:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Licitação, situada a Rua Dra. Lais de Miranda Tavares, 125 - Roncador - Piedade - Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 a 16:00h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CR-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa ou através do portal da Prefeitura de Magé ([www.mage.rj.gov.br](http://www.mage.rj.gov.br)).

**DATA DA REALIZAÇÃO: 25 DE JUNHO DE 2021 ÀS 14: 00 HORAS.**

Magé-RJ, 07 de Junho de 2021.

**DOUGLAS GOMES FERRAZ**  
Pregoeiro



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

Rua Presidente Castelo Branco, nº130 – Centro – Magé/RJ

ERRATA – EDITAL DE ELEIÇÃO PARA O  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPMM

A Comissão Eleitoral vem retificar o Edital de Convocação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé – IPMM, datado de 17/05/2021, publicado no BIO nº 637, para eleição do Conselho de Administração do IPMM que será realizada no dia 21 de junho do corrente ano, em 1ª convocação, às 15 horas, para dele fazer constar a alteração abaixo indicada:

Onde se lê:

- Item 5: O prazo para registro da solicitação das chapas será de 3 (três) dias corridos;
- Item 11: O candidato impugnado terá o prazo de vinte e quatro horas, contados da data da divulgação da lista das impugnações, para apresentar sua defesa;

Leia-se:

- Item 5: O prazo para registro da solicitação das chapas será de 2 (dois) dias corridos;
- Item 11: O candidato impugnado terá o prazo de vinte e quatro horas, contados da data da divulgação da lista das impugnações, para apresentar sua defesa.
  - A divulgação da lista dos candidatos habilitados será no dia 14/06/2021.

Magé/RJ, 01 de junho de 2021

**ÉDIPPO DA CUNHA BARBOSA**  
Presidente da Comissão Eleitoral  
Matrícula T-4577

**VANESSA S. S. G. DE OLIVEIRA**  
Membro da Comissão Eleitoral  
Matrícula T-4311

**TATIANE SILVEIRA DA MOTTA**  
Membro da Comissão Eleitoral  
Matrícula T-4324

## ERRATA – EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Eleitoral vem retificar o Edital de Convocação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé – IPMM, datado de 15/05/2021, publicado no BIO nº 636, para CONVOCA os SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS ATIVOS E INATIVOS para eleição que será realizada no dia 21 de junho do corrente ano, em 1ª convocação, às 15 horas, para dele fazer constar a alteração abaixo indicada:

Onde se lê:

- Para o Biênio 2021/2022;
- Magé-RJ, 15 de maio de 2021.

Leia-se:

- Para o Biênio 2021/2023;
- Magé-RJ, 14 de maio de 2021.

Magé/RJ, 01 de junho de 2021

**ÉDIPPO DA CUNHA BARBOSA**  
Presidente da Comissão Eleitoral  
Matrícula T-4577

**VANESSA S. S. G. DE OLIVEIRA**  
Membro da Comissão Eleitoral  
Matrícula T-4311

**TATIANE SILVEIRA DA MOTTA**  
Membro da Comissão Eleitoral  
Matrícula T-4324

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPMM

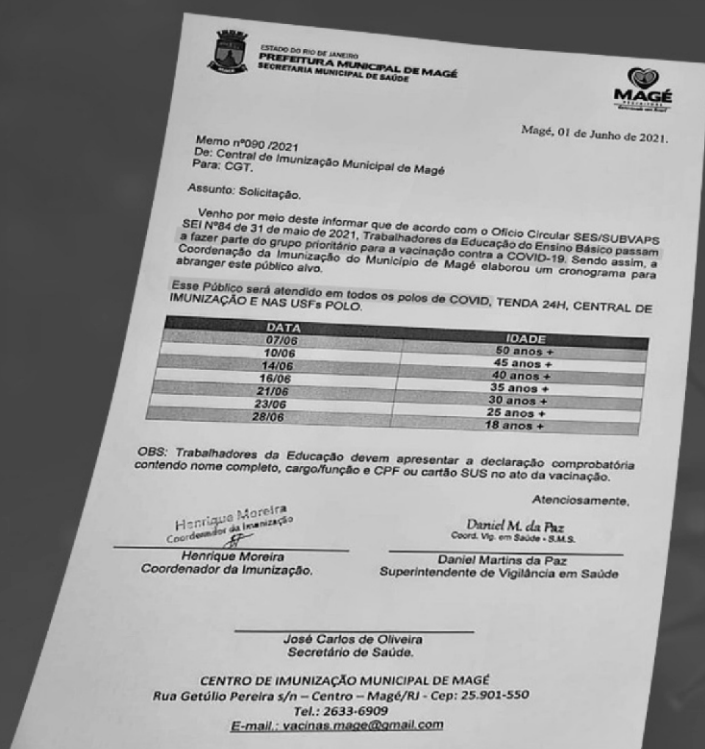
Que será realizada no dia 21 de junho de 2021, com início às 15 horas até às 16h30min, na sede do Instituto. Visando à eleição de 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo um representante dos servidores ativos e suplente, bem como um representante dos servidores inativos e suplente, que atuarão como membros no **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** do IPMM para o **Biênio 2021/2023**. As inscrições serão realizadas nos dias 07 e 08 de julho de 2021.





# VACINA PARA OS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

PROFISSIONAIS DO ENSINO BÁSICO PASSAM A FAZER PARTE DO GRUPO PRIORITÁRIO DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19



ACOMPANHE NOSSO CRONOGRAMA

DATA	IDADE
07/06	50 ANOS OU +
10/06	45 ANOS OU +
14/06	40 ANOS OU +
16/06	35 ANOS OU +
21/06	30 ANOS OU +
23/06	25 ANOS OU +
28/06	18 ANOS OU +

CENTRO DE IMUNIZAÇÃO + 14 POLOS DE VACINAÇÃO + SUPER TENDA  
Atendimento de segunda à sexta de 9h às 14h



#UseMascara

Prefeitura Municipal de Magé



**LEONARDO FRANCO PEREIRA**  
**PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**FELIPE ALVES PIRES**  
1º VICE-PRESIDENTE

**WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA**  
1º SECRETÁRIO

**ELENILSON MEDEIROS BATISTA**  
2º SECRETÁRIO

**VEREADORES**

ALVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES  
ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO  
FERNANDO VIEIRA VEIGA  
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE  
JOELSON ALVES DE SOUZA  
JUNIMAR SALVADOR BORGES  
LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES  
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT  
MARCOS ANDRE DA SILVA  
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA  
PAULO ROBERTO PORTUGAL  
SILMAR BRAGA DE SOUZA  
WALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA